



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/189 (CONTJOR-NET)

Participação contra a edição eletrónica de 03 de maio de 2019 do Diário de Notícias, a propósito de uma peça jornalística intitulada «Ramadão começa domingo e é considerado o período de mais ataques dos ‘jihadistas’».

**Lisboa
3 de julho de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/189 (CONTJOR-NET)

Assunto: Participação contra a edição eletrónica de 03 de maio de 2019 do Diário de Notícias, a propósito de uma peça jornalística intitulada «Ramadão começa domingo e é considerado o período de mais ataques dos ‘jihadistas’».

I. Participação

- 1.** Deu entrada na ERC, a 07 de maio de 2019, uma participação contra o Diário de Notícias, relativa à publicação de uma peça jornalística intitulada «Ramadão começa domingo e é considerado o período de mais ataques dos ‘jihadistas’».
- 2.** O participante alega que o objetivo da notícia é associar o Islamismo ao terrorismo.
- 3.** Sustenta que são apresentadas informações seletivas, ignorando os casos de terrorismo perpetrados por outros grupos que não os islâmicos.
- 4.** Afirma também ser a peça fundamentada em informação pseudocientífica.

II. Posição do Denunciado

- 5.** O Diário de Notícias veio apresentar oposição à participação mencionada a 06 de junho de 2019.
- 6.** O denunciado começa por defender que não existe qualquer propaganda de ódio racial/étnico na peça jornalística.
- 7.** Prossegue, asseverando que as respetivas fontes de informação se encontram devidamente evidenciadas no texto da notícia.
- 8.** Sustenta ainda que a peça em questão «informa que há teses diversas em confronto e que é preciso cautela na leitura deste tipo de acontecimentos.»
- 9.** Mais, afirma o denunciado, «não há falta de rigor porque o tema não impunha que se falasse de outros ataques terroristas cometidos por movimentos não jihadistas. O núcleo desta informação é este. Não outro.»
- 10.** Finaliza o Diário de Notícias argumentando que «o título não falseia o essencial da informação. Sintetiza-a. Fundamental é que corresponda à essência da mensagem. Como corresponde, já que se mantém fiel ao núcleo essencial da informação que transmite.»

III. Análise e fundamentação

- 11.** Tomando em atenção a questão suscitada pelo participante, este considera que a notícia do Diário de Notícias pretende associar o islamismo a ataques terroristas.
- 12.** Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.
- 13.** O rigor informativo é salvaguardado no artigo 3.º da Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, constituindo um dos limites à liberdade de imprensa.
- 14.** A análise da notícia publicada pelo Diário de Notícias, descrita no relatório anexo, não permite concluir pela falta de rigor informativo.
- 15.** Veja-se, em primeiro lugar, que apesar de o título asseverar o aumento do número de ataques terroristas perpetrados por grupos «jihadistas» durante o período do Ramadão, esta conclusão é ponderada no texto da notícia com outros estudos que apontam para que, neste período, o terrorismo tenha menos apoio popular entre os membros associados ao fundamentalismo religioso.
- 16.** Por outro lado, também os dados que indicam o aumento do número de mortes neste contexto é alvo de reflexão através de outras variáveis, tais como as condições meteorológicas nessa altura do ano, favoráveis a que existam mais pessoas nas ruas.
- 17.** Consta, aliás, da peça jornalística, uma citação de um professor de uma universidade do Reino Unido que chama a atenção para a necessária cautela nas conclusões extraídas dos dados estatísticos pelo facto de estar em causa uma multiplicidade de variáveis que podem explicar o fenómeno.
- 18.** Finalmente, todos os dados apresentados na notícia são sustentados em fontes de informação identificadas, sejam estudos, investigadores ou bases de dados.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição eletrónica de 03 de maio de 2019 do Diário de Notícias relativa à peça jornalística «Ramadão começa domingo e é considerado o período de mais ataques dos 'jihadistas'», o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera o arquivamento do processo por não terem sido identificados elementos de falta de rigor informativo.

Lisboa, 3 de julho de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas
Mário Mesquita
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo